

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002273/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035669/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012607/2017-02
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01.04.2017, os salários praticados em 01.04.2016 serão reajustados em 6% (seis por cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

Em 01.04.2018, os salários praticados em 01.04.2017 serão reajustados pelo índice acumulado do INPC do período de 01.04.2017 a 31.03.2018, mais o percentual de 2% (dois por cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À face do reajuste descrito na presente cláusula, os reajustes salariais ficam quitados até 31.03.2017.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Tendo em conta a data da celebração do presente instrumento, faculta-se à empregadora o pagamento dos salários e benefícios atualizados, relativamente ao mês de abril e maio de 2017, juntamente com os salários do mês de junho de 2017, sem qualquer multa ou acréscimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FARMÁCIA

O empregado poderá comprar na Farmácia dos Advogados da CAA-PR, em valor equivalente a até 30 % (trinta por cento) do salário líquido, sendo concedido o prazo de 30 dias e a importância gasta será descontada em folha de pagamento, mediante nota de comprovação da farmácia assinada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade justificada do empregado, poderá ser liberado valor de compra superior ao estabelecido no caput da cláusula, mediante expressa autorização do departamento de Recursos Humanos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para o período de 01/04/2017 a 31/03/2018, em abril de 2018 a tabela deverá ser corrigida pelo índice acordado na cláusula terceira - correção salarial.

Cargo	Salário até 90 dias	Salário após 90 dias
Atendente Administrativo – Atendente de Sala e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 06 horas)	R\$ 792,49	R\$ 822,37
Atendente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 963,97	R\$ 1.008,14
Atendente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.039,33	R\$ 1.109,48
Auxiliar Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.164,05	R\$ 1.303,07
Auxiliar Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.388,80	R\$ 1.551,19
Assistente Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.627,84	R\$ 1.814,92
Assistente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.922,76	R\$ 2.131,91
Auxiliar Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.395,64	R\$ 2.681,46
Auxiliar Técnico Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.790,59	R\$ 3.054,32
Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.371,31	R\$ 3.766,25

PARÁGRAFO ÚNICO: Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados receberão um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido percebido, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que não tiver interesse em receber o adiantamento quinzenal que trata essa cláusula, deverá comunicar por escrito o setor de Recursos Humanos da OAB.No mês em que o empregado estiver de férias não haverá a antecipação do que trata essa cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A OAB/PR pagará, em Julho de 2017 e julho de 2018, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento mensal do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, a título de A.T.S., por ano de atividade a contar do início da vigência do presente acordo, que será acrescido ao percentual já considerado adquirido na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a instituição do pagamento do A.T.S. considerar-se-á o período do contrato de trabalho, estabelecendo-se que, desde o início da vigência do presente acordo:

I - os empregados que possuam 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho, perceberão a título de A.T.S., o pagamento mensal de 5% (cinco por cento);

II - para os demais empregados que possuem período inferior será aplicada a seguinte proporcionalidade:

- a) com 1 (um) ano, 1% (um por cento);
- b) com 2 (dois) anos, 2% (dois por cento);
- c) com 3 (três) anos, 3% (três por cento);
- d) com 4 (quatro) anos, 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite-teto de 10% (dez por cento) ao Adicional por Tempo de Serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

SEIS HORAS PARA MENOS SEM ALIMENTAÇÃO.

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 26.60 (vinte e seis reais e sessenta centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em abril de 2018 o valor do benefício estipulado no caput da cláusula será corrigido no mesmo percentual dos salários, conforme descrito na cláusula terceira - correção dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove

reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de dezembro 2017, será concedido o valor extra de R\$ 697,84 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO: No mês de dezembro de 2018 será concedido o mesmo benefício mencionado no parágrafo anterior, devidamente corrigido de acordo com o descrito na cláusula terceira - correção salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto salarial respectivo até o limite de 1% do menor piso salarial fixado no presente instrumento, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISA FLEX/VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Visa-Flex/Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales necessários, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7º, ambos do Decreto 95.247/87.

Alínea A - O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

Alínea B - O empregado que optar pelo recebimento do presente benefício arcará com o pagamento mensal correspondente a 1% (um por cento) do menor salário previsto neste instrumento normativo, assim como ao pagamento de 3,43% (três, quarenta e três por cento) do valor líquido creditado mensalmente no cartão, referente ao custo operacional deste, arcando ainda com o pagamento do custo inicial de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) referentes à emissão do cartão no primeiro mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB/PR manterá assistência médica gratuita aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência médica referida nesta cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho e até 180 (cento e oitenta) dias após em caso de suspensão ou interrupção do contrato, ressalvado o caso de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais (extensivo aos seus pais), no convênio médico, mediante requerimento escrito e mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços, correndo integralmente à conta do empregado os custos respectivos, que serão deduzidos mensalmente de seus salários e não se aplicando a eles a ressalva descrita no parágrafo anterior, quando ocorrerem suspensão e interrupção contratuais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 04 (quatro) anos, o valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM TEMPO

No aviso prévio em tempo estipula-se que o prazo a ser cumprido será de 30 (trinta) dias, com a redução horária ou de dias, como definido no artigo 488 CLT, sendo que o período restante, por força da Lei 12.506/11, será indenizado em pecúnia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VAGA DE NÍVEL SUPERIOR

A promoção do empregado para ocupar vaga com cargo de nível superior, que importe em aumento salarial, comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, período em que receberá o salário inicial de tal cargo, após o qual poderá ser efetivado, senão retornará ao cargo anterior, sem incorporação de qualquer vantagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetivado na vaga, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados nos assentamentos do empregado, ou seja, em CTPS e ficha de registro.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

A OAB/PR manterá a política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, ficando a critério da OAB/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que recebem gratificação de 40% do seu salário efetivo referente ao exercício de cargo de chefia, nestes se incluindo também as funções de assessor de diretoria e superintendente da Seccional-Curitiba, ficam enquadrados na hipótese prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, estando inclusive isentos de fiscalização e controle de ponto. A gratificação enquanto paga integrará o salário, podendo ser suprimida no caso de alteração de função, reversão ao cargo efetivo e extinção de setor ou departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados lotados em próprios de terceiros (p.ex. sala de advogados em fóruns) têm piso salarial para 06 ou 08 horas, conforme cláusula 7ª do presente instrumento. Ocorrendo a hipótese de redução de horário em tais locais, por determinação da autoridade que os administre, tal benefício não representará direito adquirido, assegurado o restabelecimento da jornada contratada, seja pelo retorno às condições originais do local de trabalho, seja pela designação de novo posto de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO - COMPENSATÓRIA - “BANCO DE HORAS”

Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula anterior até o limite de 10 horas diárias, sendo que o excesso de um dia será objeto de compensação pela correspondente diminuição, parcial ou total, em outro dia, sempre observado o prazo máximo de um ano à liquidação de referidas horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:As partes estabelecerão em documento próprio, devidamente assinado pelo empregado e expedido mensalmente, as horas trabalhadas, indicando precisamente aquelas cumpridas em regime de prorrogação (horas crédito), como também aquelas usufruídas em compensação (horas débito).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As "horas-débito" do empregado serão aquelas decorrentes dos seguintes eventos:

- a) horas individuais, após prévia autorização escrita do superior hierárquico;
- b) horas correspondentes a "dias-ponte", assim entendidos os dias úteis inseridos entre dias feriados, santificados, facultativos, sábados e domingos, quando expressamente liberada a prestação de serviços por parte do empregador;
- c) horas correspondentes ao(s) dia(s) de folga(s) coletiva(s), determinada(s) pelo empregador (colhendo total ou parcialmente seus setores), cumprindo ao mesmo comunicá-la(s) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 01 ano, previsto na presente cláusula, sem a integral compensação das "horas crédito" com as "horas débito", o empregador quitará, no mês imediatamente posterior, o saldo de "horas crédito", pagando-o como horas extraordinárias, com adicional de 50%, utilizado o salário do indicado mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SABATINO, DOMINICAL E EM FERIADOS

O trabalho em sábados, domingos e feriados, quando extraordinário, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) de dois dias para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- b) de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença em esposa, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- d) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
- e) de sete dias úteis, a licença paternidade;
- f) de um dia por semestre, em caso doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecida a possibilidade de concessão de férias coletivas no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A OAB/PR manterá seguro de vida e acidentes pessoais aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

OAB/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR e a crédito da COOPFISPRO, os valores relativos as mensalidades e aos empréstimos contraídos pelos funcionários, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPFISPRO, informará a OAB/PR, mediante ofício o valor a ser descontado, sempre que houver empréstimo por parte de algum funcionário, informando também o número da conta bancária que deverão ser depositados os valores e comunicará sempre que houver alteração desses dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não repasse dos valores descontados em favor do sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 10% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 07.06.2017, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de julho/2017, 1% (um por cento) no mês de agosto/2017 e 1% (um por cento) no mês de setembro/2017, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto se dará automaticamente, no mesmo percentual e nos mesmos critérios nos meses de abril, maio e junho de 2018, incidindo sobre os salários já corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem com a mensalidade do sindicato, nos meses em que houver a contribuição da Reversão Assistencial, não haverá desconto da mensalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao seu representante local, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO OITAVO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO NONO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considerando que as partes já fixaram o reajuste à data-base de 01.04.2018, deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 07.06.2017, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de abril/2018, 1% (um por cento) no mês de maio/18 e 1% (um por cento) no mês de junho/18, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, assegurada a oposição até 31.03.2018, nas mesmas condições do parágrafo quarto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação em local próprio, na sede da OAB/PR, de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, sujeita, de qualquer forma, à prévia autorização da OAB/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICABILIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho revoga expressamente os instrumentos coletivos anteriores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT 2017 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.